

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA– COSEMS/RS

ASSUNTO: Orientação aos Gestores Municipais acerca do custeio de despesas ambulatoriais e hospitalares com recursos financeiros SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19.

CONSIDERANDO:

- **Portaria Nº 395/GM/MS**, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;
- **Portaria Nº 414/GM/MS**, de 18 de março de 2020 que Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
- **Portaria SAS/MS Nº 237**, de 18 de março de 2020 que Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.
- **Portaria GM/MS Nº 480**, de 23 de março de 2020 que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.
- **Portaria SAS/MS Nº 245**, de 24 de março de 2020 que Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19.
- **Portaria GM/MS Nº 541**, de 26 de março de 2020 que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermagem de hospitais de referência ao COVID-19.
- **Portaria GM/MS Nº 568**, de 26 de março de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
- **Resolução CIB RS Nº 070/20**, prevê que os leitos hospitalares previsto no Plano de Contingência Estadual para o COVID-19 serão regulados exclusivamente pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.
- **Resolução CIB RS Nº 073/20** que pactua a distribuição do recurso MAC referente a Portaria GM Nº 480/2020 para os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

- **Nota Técnica DAHA/SES – Deliberação do COE** - Atendimentos Eletivos durante as ações de Prevenção e Controle da COVID-19.

- **CUSTEIO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS:**

O custeio de procedimentos ambulatoriais de pacientes suspeitos e/ ou confirmados de infecção pelo COVID-19 atendidos nas Unidades de Saúde Públicas e conveniadas/contratadas SUS será com recurso financeiro MAC, já disponibilizado mensalmente pelo Ministério da Saúde e repassado aos Fundos Municipais e ao Fundo Estadual, conforme Teto de pactuação Assistencial.

A remuneração dos procedimentos realizados poderá ser complementado pelos municípios com os recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS Nº 480/2020, valor destinado aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul - R\$ 32.4335.799,93, para fortalecer os serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para o enfrentamento do COVID-19. A Resolução CIB RS Nº 073/20 pactuou a distribuição do recurso financeiro referente a PT Nº 480/2020 para os municípios, conforme anexo da referida resolução, com os seguintes critérios:

- Repasse de R\$ 2,00 (dois reais) per capita – IBGE 2018;
- Repasse R\$ 1,00 (um real) per capita considerando a população idosa e
- Repasse de R\$ 0,85 per capita, população total para os municípios que possuem em seu território UPA e ou Pronto Atendimento.

- **CUSTEIO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES – CLINICA MÉDICA**

Quanto as Internações Hospitalares os pacientes suspeitos ou com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e internados em leitos clínicos serão custeados com os recursos MAC (Incentivo Federal transferido mensalmente conforme teto MAC aos fundos municipais e estaduais) e com os recursos da PT 480/2020 e distribuídos aos municípios conforme a Resolução CIB Nº 073/2020.

Para os Hospitais de Pequeno Porte (de 31 a 49 leitos) que conforme determina a Portaria GM Nº 541/2020 que solicitaram a autorização para utilização de leitos para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria de hospitais de referência ao COVID-19, e que após publicação de Portaria autorizando essa utilização receberam recurso extra teto no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por leito/mês, que dependendo do total de leitos pode variar de R\$ 186.000,00/mês a R\$ 294.000,00/mês. Todos os leitos autorizados deverão ser 100% disponibilizados para a Central Estadual de Regulação.

Conforme determina a PT 541/2020 no art. 1º § 4º o gestor local deverá encaminhar um ofício via e-mail à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e domiciliar - CGAHD (cgahd@saude.gov.br) solicitando a autorização temporária dos leitos de cuidado prolongado e deverá nominar:

- a relação dos estabelecimentos hospitalares;
- o quantitativo de leitos a serem autorizados; e

- o RH disponível para o funcionamento dos leitos.

Importante ressaltar que para os Hospitais que estão sob Gestão Estadual, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul é que conduzirá as solicitações de autorização de utilização dos leitos retaguarda, bem como os critérios junto ao Ministério da Saúde para definição dos Estabelecimentos que se enquadram no perfil da referida Portaria.

As internações hospitalares devem ser informadas ao Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme determina a Portaria SAS/MS Nº 245/2020 no Art. 1º que incluiu na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, o seguinte procedimento:

Código do procedimento: 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19

Descrição: Compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de COVID-19.

CID B342 VALOR R\$ 1.500,00 LEITOS – 03: CLINICO E 07- PEDIATRICO.

A Regulação dos Leitos segue o Manual do GERINT/DRE/SES/RS e a Resolução CIB Nº 070/2020 prevê que os leitos hospitalares previsto no Plano de Contingência Estadual para o COVID-19 serão regulados exclusivamente pela Central Estadual de Regulação Hospitalar e que as Centrais Municipais de Regulação hospitalar, com processo regulatório integral, deverão ser incluídas no GERINT.

Importante salientar os prestadores de serviço privados e/ou filantrópicos durante o período de enfrentamento do COVID-19, receberão os recursos financeiros mensais conforme o Contrato estabelecido com o gestor municipal ou estadual, sem desconto pela ausência de alcance das metas quantitativas e/ou qualitativas. Posteriormente poderão ser avaliados e com possibilidade de estratégias para a disponibilização de oferta extra nos meses seguintes.

Atendimentos em Hospitais de Campanha:

Os estabelecimentos de saúde (Hospitais de caráter temporário), com atuação temporária e exclusiva para tratamento do COVID-19 durante o período da emergência de saúde pública, deverão ser cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) segundo as seguintes diretrizes de cadastramento:

1. No Módulo Básico – Identificação do Estabelecimento: Utilizar no nome fantasia o texto “Hospital de Campanha – COVID-19” iniciando o nome, seguido de nome adicional se for o caso, de escolha da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde responsável pelo estabelecimento.

1.1 obs.: Esta ação destina-se a viabilizar a identificação e recuperação rápida dos hospitais de campanha à nível nacional.

2. No Módulo Básico – Tipo de Estabelecimento: Os estabelecimentos de saúde enquadrados como Hospitais de Campanha deverão adotar a tipologia de estabelecimento de saúde “05 – Hospital Geral”.

3. No Módulo Básico – Caracterização – Nível de Atenção: Deverá constar pelo menos o Tipo de Atividade “Hospitalar” com Nível de Atenção mínimo “05 – Média Complexidade” podendo compreender também a “06 – Alta Complexidade”, se for o caso, definindo o gestor responsável pelo serviço.

4.No Módulo Básico – Caracterização – Atendimento Prestado: Considerando o caráter público dos estabelecimentos, deverá ser indicado o Atendimento Prestado “01 – Internação” com Convênio “01 – SUS”.

5.No Módulo Básico – Atividades: Deverá ser utilizada a “Atividade Principal” Grupo: “01 – Assistência à Saúde” → Atividade: “09 – Internação”, complementando com as atividades secundárias obrigatórias: Grupo: “01 – Assistência à Saúde” → 08 – Entrega/Dispensação de Medicamentos e Grupo: “01 – Assistência à Saúde” → 02 – Apoio Diagnóstico.

Deste modo, a Classificação de Tipo de Estabelecimento será automaticamente gerada como do tipo “Hospital”.

5.1 obs(1): Podem ser informadas demais atividades secundárias que permitirão a demonstração das demais atividades não preponderantes que também são desempenhadas neste estabelecimento de saúde.

5.2 obs(2): Alertamos para não informar a atividade 03 – Gestão da Saúde → Administração, pois assim a classificação automática do CNES não resultará em hospital.

6. Módulo Conjunto: Deverá compreender instalações físicas e serviços especializados que serão realizados para tratamento exclusivo do COVID-19 durante o período da crise.

7.Módulo Conjunto – Equipamentos: Deverá compreender equipamentos do tipo “05 – Manutenção da Vida” como os “64 – Ventiladores/Respiradores”, entre outros equipamentos necessários ao suporte dos leitos registrados.

8. Leitos: Deverão ser informados os Leitos de Retaguarda disponíveis no hospital, bem como, se for o caso, os novos tipos de leitos: “51 – UTI II Adulto COVID-19” e “52 – UTI II Pediátrica COVID-19”, criados pela Portaria SAES/MS nº 237/2020, para tratamento exclusivos do COVID-19.

8.1 obs(1): Os leitos de UTI II Adulto e Pediátrico SUS, exclusivos para tratamento do COVID-19 devem ser habilitados pelo Ministério da Saúde.

8.2 obs(2): O processo de habilitação é realizado pela equipe da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS) com processo a ser definido em ato da Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES).

10.Profissionais: Deverá ser registrado o corpo clínico que atuará no estabelecimento durante todo o período de atuação dos profissionais na unidade.

11.Os estabelecimentos de saúde cadastrados como “Hospital de Campanha COVID-19” deverão ficar ativos no CNES somente enquanto estiverem em funcionamento, devendo ser desativados

pelo gestor estadual e municipal quando ao final da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

12. O canal de atendimento para dúvidas relativas ao cadastramento dos Hospitais de Campanha para enfrentamento do COVID-19 no CNES é cnes@saude.gov.br.

• CUSTEIO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES – LEITOS UTI

Segue o financiamento atual, até a Habilitação de novos leitos pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento do COVID-19, dos Hospitais que foram incluídos no Plano de Contingência Estadual para o COVID-19 e encaminhado ao Ministério da Saúde com solicitação para habilitação desses novos leitos, conforme determina a Portaria GM Nº 414/2020. Os novos leitos de UTI COVID-19 habilitados serão custeados pelo Ministério da Saúde após publicação de Portaria específica.

Conforme determina a Portaria GM Nº 568/2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no Art. 1º § 1º que a habilitação temporária dos leitos de UTI ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, de acordo com as necessidades dos seus territórios, através de ofício endereçado à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e domiciliar - CGAHD via e-mail cgahd@saude.gov.br, o qual deverá nominar:

I - a relação dos estabelecimentos em que serão instalados os leitos de UTI, com os seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

II - o quantitativo de leitos a serem habilitados; e

III - os equipamentos e o RH disponíveis para o funcionamento dos leitos.

Ressaltando que para os Hospitais que estão sob Gestão Estadual, a solicitação será feita pela Secretaria de Saúde do Estado/RS.

A Portaria GM Nº 414/2020, no Art. 2º define que ficam incluídos, na tabela de habilitações do CNES:

- Código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e
- Código 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, de registro Centralizado.

No Art. 4º determina que fica incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 – Complementar:

- Leito 51 - UTI II Adulto - COVID-19 e o
- Leito 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19.

Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19:

Código do Procedimento: 08.02.01.029-6 - Diária de UTI II - adulto Coronavirus - COVID19.

Descrição: compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente com diagnóstico de Coronavírus - COVID 19 com o suporte e tratamento intensivos.

Valor diária: R\$ 800,00

Código do procedimento: 08.02.01.030-0 – Diária de UTI II pediátrica COVID 19.

Descrição: compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente com diagnóstico de Coronavírus - COVID 19 com o suporte e tratamento intensivos.

Valor da diária: R\$ 800,00

Assessoria Técnica
Secretaria Executiva
COSEMS/RS